



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 23/1948

Ementa

AUTORIZA EMISSÃO DE TÍTULOS PROMISSÓRIOS (CR\$ 1.240.000,00) E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA ATENDER RUBRICAS DIVERSAS (CR\$ 796.700,00).

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

07/10/1948

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 49/1948](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 23, de 07/10/48

(Renumerada pela Lei 29, de 25/3/49)

OBS: Anotado nesta data, na reorganização da legislação municipal.

19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.

Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

LEI 23/1948
Fls. 2/3

LEI Nº 533, de 7 de outubro de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 6 de setembro de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir, vencíveis nos exercícios de 1949 a 1953, títulos promissórios até a importância de Cr.\$ 1 240 000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil cruzeiros) já acrescidos dos juros de 8% (oito por cento) ao ano, no montante de Cr.\$ 1 240 000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), não podendo o valor total dos títulos vencíveis em cada exercício exceder ao seguinte limite:

1 949 - Cr.\$ 216 000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros).
1 950 - Cr.\$ 232 000,00 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros),
1 951 - Cr.\$ 248 000,00 (duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros),
1 952 - Cr.\$ 264 000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).
1 953 - Cr.\$ 280 000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

§ único - Afim de ocorrer ao resgate dos títulos a que se refere este artigo, será consignada, nos orçamentos de 1949 a 1953, a verba necessária.

Art. 2º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito de Cr.\$ 796 700,00 (setecentos e noventa e seis mil e setecentos cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento:

		Cr.\$
111	8 02 0 - Subsídio e Representação do Prefeito	42 500,00
121	8 09 1 - Serviços Diversos	1 200,00
121	8 09 3 - Material de Consumo	58 000,00
121	8 09 4 - Despesas Diversas	2 000,00
121	8 13 0 - Exação e Fiscalização Financeira	45 200,00
211	8 89 1 - Pessoal Variável	12 500,00
211	8 89 3 - Material de Consumo	1 500,00
231	8 89 1 - Pessoal Variável	2 000,00
241	8 85 1 - Pessoal Variável	59 000,00
241	8 85 3 - Material de Consumo	50 000,00
251	8 62 1 - Pessoal Variável	3 500,00
251	8 63 3 - Material de Consumo	20 000,00
251	8 63 4 - Despesas Diversas	20 000,00
261	8 81 1 - Pessoal Variável	28 000,00
271	8 88 3 - Material de Consumo	22 000,00
271	8 88 4 - Despesas Diversas	40 000,00
301	8 80 0 - Pessoal Fixo	2 400,00
311	8 81 1 - Pessoal Variável	61 700,00
321	8 82 1 - Pessoal Variável	24 000,00
321	8 82 3 - Material de Consumo	20 000,00
331	8 89 1 - Pessoal Variável	150 000,00
331	8 89 3 - Material de Consumo	70 000,00
621	8 29 4 - Despesas Diversas	3 000,00
631	8 38 4 - Despesas Diversas	2 000,00
721	8 91 4 - Despesas Diversas	45 000,00
911	8 92 4 - Despesas Diversas	2 000,00
931	8 99 4 - Despesas Diversas	10 000,00

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O excesso que se verificar da aplicação do crédito previsto no art. 1º será destinado a cobertura do déficit que ocorrer no presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, em 7 de outubro de 1948.

Vasco A. Venckiarutti
Ato. Vasco A. Venckiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de outubro de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

*Justo ao processo
competente*
20/10/48